
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 019/09/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TAXA DA COLETA DE LIXO, REVOGA OS ARTIGOS 89 A 93 E PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 058/01/93 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal do Município de Rancho Algre D'Oeste, do Estado do Paraná, aprovou e eu EVERTON CÁSSIO ZANUTO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam revogados os artigos 89 a 93 e parágrafo único da Lei 058/01/93 que tratam da cobrança de taxa da coleta de lixo

Art. 2º. - A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município.

§1º. Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar. (valor arrecadado mensalmente).

§2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 3º. - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município - UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I.

Art. 4º. - O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art. 5º. - No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 6º. - A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 7º. – Caso o contribuinte não possuir ligação de água, mem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de lixo será cobrada de acordo com a tabela de cobrança da primeira faixa classe AB do anexo I.

Art. 8º. - No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 9º. - Será enquadrado na primeira faixa dentro da Tabela de Cobrança, Anexo I a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito

na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§1º. Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§2º. Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 10. - Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 11. - O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, conforme categorias de consumo correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

Parágrafo único. Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média conforme categoria, de consumo Tabela de Cobrança Anexo I.

Art. 12. - A cobrança for efetuada diretamente pelo Município. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§1º. Em parcela única por meio de documento emitido pelo município até a data de vencimento definida por esta.

§2º. Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, o Município encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 13. - Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2% (dois por cento).

Art. 14. - O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo único. No caso supra o município comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 15. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal.

Paço Municipal “20 de Março”
24 de Novembro de 2025

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

ANEXO I **TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

HISTÓRICO DE CONSUMO	VLR MÊS-R\$ ECONOMIA	CLASSE DO GERADOR
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	R\$ 5,00	AA
RESIDENCIAL - ATÉ 5M3	R\$ 7,00	AB
RESIDENCIAL > 5M3 E <= 10M3	R\$ 9,00	AC
RESIDENCIAL > 10M3 E <= 15M3	R\$ 11,00	AD
RESIDENCIAL > 15M3 E <= 20M3	R\$ 13,00	AE
RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3	R\$ 15,00	AF
COM - IND-UTP - ATE 5M3	R\$ 13,00	AG
COM - IND-UTP > 5M3 E <= 10M3	R\$ 15,00	AH

COM - IND-UTP > 10M3 E <= 15M3	R\$ 17,00	AI
COM - IND-UTP > 15M3 E <= 20M3	R\$ 19,00	AJ
COM - IND-UTP - ACIMA DE 20M3	R\$ 22,00	AK
RES + (COM-IND-UTP) - ATE 5M3	R\$ 9,00	AL
RES + (COM-IND-UTP) > 5M3 E <= 10M3	R\$ 11,00	AM
RES + (COM-IND-UTP) > 10M3 E <= 15M3	R\$ 13,00	AN
RES + (COM-IND-UTP) >15M3 E <= 20M3	R\$ 15,00	AO
RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 20M3	R\$ 17,00	AP

Publicado por:
Karina Inacio Almeida
Código Identificador:519E85D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/11/2025. Edição 3413
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>